



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. N°

LEI N° 1.272/70

O cidadão JULIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, etc., faz - saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal-
autorizado a adquirir, diretamente da fábrica ou de seus ex-
clusivos distribuidores, uma Pé-Carregadeira CASE - Modelo W7,
Fabricação Nacional, até o valor de R\$ 157.591,75 (CENTO E -
CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM CRUZEIROS E -
SETENTA E CINCO CENTAVOS), referente ao principal, juros, cor-
reção monetária, previsto em lei federal e circulares do Ban-
co Central do Brasil, e demais despesas conforme proposta n°
DC 761/70 de 6/3/70, que ficará fazendo parte integrante da
presente lei.

Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo auto-
rizado a contratar financiamento até o montante de R\$
157.591,75 (CENTO E CINCOENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVEN-
TA E UM CRUZEIROS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), a ser aplicado
nos termos desta lei, na aquisição do equipamento mencionado-
no artigo 1º, estando portanto autorizado para êsse fim, acei-
tar duplicatas, assinar contratos, emitir notas promissórias.

§ ÚNICO - O financiamento referido neste arti-
go, que será feito pela Agência de Financiamento Industrial -
FINAME, será amortizado no prazo de até 36 (TRINTA E SEIS) MÊ-
ses, pelos valores constantes das duplicatas ou promissórias-
acima referidas, as quais totalizam o valor mencionado no ar-
tigo 2º e único, com os recursos da própria renda tributária-
municipal, Fundo Rodoviário Nacional ou cota-parte que lhes -
fôr atribuída percentagens do Imposto de Circulação de Merca-
dorias do Fundo de Participação do Município, e, igualmente, -
autorizado a abrir créditos suplementares (especiais) para o
mesmo fim.

§ 1º - Fica o poder Executivo autorizado, pa-
ra o mesmo fim a dar em garantia de pagamento das obrigações/
contraídas nos termos desta lei as cotas do fundo de Participação



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo
Diretoria do Expediente

Of. n.º Lei n.º 1.272/70

Participação do Município e de Imposto de Circulação de Mercadorias e, em consequência, autorizado a, em nome do Município, ou torgar procuração em caráter irrevogável e irretratável ao Agente Financeiro da Agência Nacional de Financiamento Industrial - FINAME (com poderes de substabelecimento) para receber do Banco do Brasil S/A. ou outras instituições de crédito, as cotas ou recursos do mencionado Fundo de Participação dos Municípios e do Imposto de Circulação de Mercadorias que couberem ao Município, até o montante necessário para liquidar as obrigações contraídas em execução desta lei.

§ 2º - Se as cotas mencionadas neste artigo e no § 1º tiverem sua denominação ou forem substituídas por outros impostos esta modificação ou novo imposto substituirá a garantia-do pagamento acima mencionado.

§ 3º - Para o mesmo fim do § 1º dêste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer um documento ao Banco do Brasil S/A. Agência de Garça em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes à cota de fundo de Participação dos Municípios, creditados mensalmente a esta Prefeitura, até o limite do crédito mensal devido.

§ 4º - Para o mesmo fim § 1º dêste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a fornecer um documento à Caixa Econômica Estadual, em caráter irrevogável e irretratável, autorizando o bloqueio de parte dos valores integrantes à cota parte de Imposto de Circulação de Mercadorias creditada mensalmente a esta Prefeitura até o limite do mensalmente devido.

Artigo 4º - Serão consignadas, nos orçamentos anuais, as dotações necessárias para liquidar as obrigações assumidas de acordo com os artigos anteriores e as cotas do Fundo de Participação do Município e Imposto de Circulação de Mercadorias serão, para o cumprimento desta lei, preferencial e obrigatoriamente reservadas, durante o período do financiamento e, até o montante necessário à liquidação mensal de cada prestação, na forma da Constituição Federal, Atos complementares e demais legislação em vigor.

Artigo 5º - Na eventualidade do Poder Executivo, por quaisquer motivos, não puder contar com a totalidade do nume



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

Of. nº Lei nº 1.272/70

numerário para saldar seus compromissos, fica desde já autorizado a contrair empréstimo bancário para sua cobertura.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de maio de 1970.

JULIO MARCONDES DE MOURA
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na -
data supra .-

Sérgio Moraes
- SÉRGIO MORAIS -
Diretor.